https://www.duxeducare.com/

DuxEducare

REVISTA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E SÁUDE

https://www.duxeducare.com.br/ Vol. 2 - novembro, 2026 D.O.I 10.5281/zenodo.24467435

O BRASIL E A OSD 4 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: UMA DISCUSSÃO ACERCA DOS ELEMENTOS SOCIOGOVERNAMENTAIS IMPLICADOS NO CONTEXTO ATUAL

BRAZIL AND SDG 4 – QUALITY EDUCATION: A DISCUSSION REGARDING THE SOCIO-GOVERNMENTAL ELEMENTS INVOLVED IN THE CURRENT CONTEXT

Theresa Christine Filgueiras Russo Aragão[1]

Carlos Alberto Carneiro Cruz[2]

Mônica Maria Nunes Santos[3]

Daiana Barbosa da Silva Freitas[4]

Antônia Ana Crea Serafim da Silva[5]

Mônica Rodrigues de Souza[6]

Antonia Suih Magde Moura Veras Vieira[7]

Anderson Belizario de Souza[8]

Alexsandra Úrsula Holanda Nogueira[9]

Ducicléa Rodrigues Casas[10]

Marcelina Tatiana Alcântara de Oliveira[11]

João Victor Aguiar Ferreira[12]

Leilane Freire da Silva[13]

Raimunda Maria da Silva[14]

RESUMO

Com um olhar nos direitos humanos, no sentido de conceber que a Educação é para todos, esse artigo tem como objetivo comunicar e discutir os elementos sociogovernamentais implicados no ODS 4 - Educação de Qualidade, de acordo com a Agenda 2030 da ONU.

O Brasil está alinhado com esse objetivo? Como estão os passos sociais e governamentais no país para essa finalidade? Para responder a esses questionamentos, o presente trabalho analisou os elementos sociogovernamentais implicados no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 4 da Agenda 2030, sob a perspectiva dos direitos humanos. Buscou-se dessa forma, verificar se o Brasil está alinhado a esse objetivo e como se configuram os passos sociais e governamentais para sua efetivação. Metodologicamente, trata-se de estudo qualitativo, exploratório e descritivo, fundamentado em revisão bibliográfica e análise documental de normas nacionais e internacionais, relatórios oficiais e produção acadêmica. Os resultados indicam que o país possui alinhamento normativo consistente, com arcabouço legal que reconhece a educação como direito de todos e instrumentos de planejamento convergentes com o ODS 4. Entretanto, persistem lacunas práticas relevantes como, desigualdades regionais, socioeconômicas e raciais; fragilidades na valorização docente; infraestrutura escolar insuficiente; financiamento instável; e limitações no monitoramento e na participação social. Conclui-se que o alinhamento brasileiro é mais formal que efetivo, exigindo políticas públicas intersetoriais, financiamento sustentável, valorização dos profissionais da educação e fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social para a concretização do direito à educação de qualidade para todos.

Palavras-chave: ODS 4; Educação de Qualidade; Direitos Humanos; Agenda 2030; Políticas Públicas Educacionais; Brasil.

ABSTRACT

Through the lens of human rights—based on the premise that education is for all—this article aims to examine and discuss the socio-governmental elements involved in SDG 4 (Quality Education) as part of the UN's 2030 Agenda. Is Brazil aligned with this goal? What progress is being made at the social and governmental levels in the country toward this end? To address these questions, this study analyzes the socio-governmental components of Sustainable Development Goal 4 (SDG 4) from a human rights perspective. The objective was to determine the extent of Brazil's alignment with this goal and to assess the social and governmental steps taken toward its implementation. Methodologically, this is a qualitative, exploratory, and descriptive study, based on a literature review and an analysis of national and international regulations, official reports, and academic research. The findings indicate that Brazil maintains a consistent normative alignment, with a legal framework that recognizes education as a universal right and planning instruments that converge with SDG 4. However, significant practical gaps persist, including regional, socioeconomic, and racial inequalities; shortcomings in the professional valuation of educators; inadequate school infrastructure; unstable funding; and limitations regarding monitoring and social participation. It is concluded that Brazil's alignment is more formal than substantive, necessitating intersectoral public policies, sustainable financing, the professional valuation of educators, and the strengthening of mechanisms for social participation and oversight to ensure the realization of the right to quality education for all.

Keywords: SDG 4; Quality Education; Human Rights; 2030 Agenda; Educational Public Policies; Brazil.

[1]Professora adjunta aposentada da FUNECE-Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil. Doutora em Bioquímica e Biologia Molecular pela Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil. Doutora em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol - UNADES/PY.

[2]Graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Ceará- UFC; Graduação em Geografia pela Uniunica; Pós-graduação latu sensu em gesto ambiental, gestão escolar , ed. Física e recreação; MBE em gestão de pessoas e PsicoPedagogia. Mestre em Ciências da Educação pela UNADES/PY. Doutorando em Ciências da Educação pela UNADES/PY. Servidor público municipal, Ceará, Brasil.

[3]Licenciada em Regime Especial - Licenciatura Plena em 2001. Especialização em História e Geografia em 2004, Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral, Estado do Ceará, Brasil. Pós-graduada em Alfabetização e Letramento em 2017 pela República Federativa do Brasil, Faculdade do Vale do Salgado. Mestra em Ciências da Educação pela Universidade Del Sol, PY.

[4]Professora da rede municipal em Maracanaú desde 2008. No momento estou na fundação de Coordenação Pedagógica. Formada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú e Licenciatura em português. Curso de pós graduação em Gestão Escolar pela FALC(Faculdade da Aldeia de Carapicuiba)e em Psicopedagogia Clínica e institucional pela Faculdade STELLA MARIS. Mestranda em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol -UNADES/PY.

[5]Graduada em Pedagogia e especialista em Educação Infantil (2011) pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Ceará, Brasil. Atualmente, é mestranda em Ciências da Educação pela Universidad del Sol (UNADES). Suas investigações concentram-se na área educacional, com ênfase nos processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

[6]Graduação em Pedagogia no Centro Universitário da Cidade do Rio de Janeiro – UniverCidade, Rio de janeiro - RJ. Especialização em Atendimento Educacional Especializado, Faculdade Plus- ano de conclusão: 2023, Fortaleza, Ceará, Brasil. Mestranda em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol - UNADES/PY.

[7]Graduada em Pedagogia na Universidade Vale do Acarau UVA, Ceará,Brasil. Psicopedagogia -Faculdade da Aldeia de Carapicuíba FALC. Mestranda em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol - UNADES/PY.

[8]Professor efetivo da Rede Municipal de Ensino de Pentecoste, Ceará, e exerce a função de Gerente do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC) na Secretaria Municipal de Educação de Pentecoste/CE Licenciado em Matemática pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Ceará, Brasil. Licenciado em Física e em Pedagogia pela Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP), Minas Gerais, Brasil. Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Faculdade Kurios (FAK), em Atendimento Educacional Especializado (AEE) pela Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP) e em Gestão Escolar pela Universidade Candido Mendes, Brasil. Mestrando em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol - UNADES/PY.

[9]Graduação em pedagogia pela Universidade Federal do Ceará. Psicopedagogia pela Universidade Estadual do Ceará, Brasil. Mestranda em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol - UNADES/PY.

[10]Graduação em Pedagogia pela Unidade Estadual Vale do Acaraú, Ceará, Brasil. Licenciatura em Português pela Universidade Vale do Acaraú, Ceará, Brasil. Mestranda em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol - UNADES/PY.

[11]Nutricionista especialista em vigilância Sanitária UECE, Ceará, Brasil. Mestranda em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol - UNADES/PY.

[12] Licenciado em Educação Física Especialista em Educação física escolar Professor da Rede Municipal de Ensino Em Pentecoste-CE. Mestrando em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol - UNADES/PY.

[13]Licenciatura plena em Pedagogia, UVA, Ceará, Brasil. Especialização em Psicopedagogia- FVJ, Brasil. Mestranda em ciências da educação pela Universidad Del Sol, UNADES/PY.

[14]Professora de instituição pública indígena, PE, Brasil. Mestrando em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol, UNADES/PY.

1 INTRODUÇÃO

A Educação constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e o estabelecimento de sociedades mais justas e igualitárias. Reconhecida como direito fundamental desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Educação foi reafirmada como direito social na Constituição Federal brasileira de 1988 e integra o conjunto de compromissos assumidos pelo país na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4), cuja meta é "assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos" (ONU, 2015).

A Agenda 2030, adotada em setembro de 2015 por 193 Estados-membros durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, representa um marco histórico na articulação global entre desenvolvimento econômico, inclusão social e proteção ambiental. Composta por 17 ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Figura 1) e 169 metas, a Agenda estabelece um plano de ação universal, integrado e indivisível, que busca erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas desfrutem de paz e prosperidade até 2030 (ONU, 2015).

Figura 1. ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Fonte: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs

No contexto brasileiro, a educação ocupa posição central nas políticas públicas de desenvolvimento social. O país apresenta um arcabouço normativo robusto que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado, conforme estabelecido no artigo 205 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação (PNE 2014–2024, Lei nº 13.005/2014) configuram instrumentos fundamentais para a efetivação desse direito e para o alinhamento das políticas

educacionais brasileiras aos compromissos internacionais assumidos (BRASIL, 1996; BRASIL, 2014).

Destarte, apesar dos avanços normativos e institucionais, persistem desafios significativos relacionados à garantia de uma educação de qualidade para todos. As desigualdades regionais, socioeconômicas e raciais continuam a marcar o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes brasileiros. A valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura escolar adequada e o financiamento sustentável permanecem como questões prementes no debate educacional contemporâneo (BRASIL, 2022).

Diante desse contexto, o presente artigo tem como objetivo comunicar e discutir os elementos sociogovernamentais implicados no ODS 4 - Educação de Qualidade, contextualizando a perspectiva dos direitos humanos, buscando responder às seguintes questões: O Brasil está alinhado com esse objetivo? Como estão os passos sociais e governamentais no país para essa finalidade?

A relevância desta pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender as articulações entre os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e as políticas públicas efetivamente implementadas no território nacional. A análise proposta contribui para o debate acadêmico sobre a efetividade dos ODS e para a formulação de políticas educacionais que promovam a equidade e a qualidade na educação brasileira.

No campo dos métodos de pesquisa, trata-se de um estudo qualitativo, de natureza exploratória e descritiva, fundamentado em revisão bibliográfica e documental, com análise de fontes normativas nacionais e internacionais, relatórios oficiais e produção acadêmica sobre o tema.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Educação como Direito Humano Fundamental

A concepção da educação como direito humano remonta à Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Nesse sentido, o artigo 26 da referida declaração, estabelece que "toda pessoa tem direito à educação", sendo esta gratuita ao menos nos graus elementares e fundamentais, e que "a educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais" (ONU, 1948). Esse marco normativo internacional foi marco em função de uma nova perspectiva sobre a educação, rompendo o conceito meramente instrumental para reconhecê-la como condição essencial para o exercício pleno da cidadania e da dignidade humana.

No plano teórico, a educação como direito humano fundamenta-se em princípios de universalidade, indivisibilidade e não discriminação. Como argumenta Bobbio (2004), os direitos sociais, entre os quais se insere a educação, exigem a atuação positiva do Estado para sua efetivação, distinguindo-se dos direitos de liberdade clássicos, que demandam principalmente abstenções estatais. Nessa perspectiva, a educação não é apenas uma prestação de serviço, mas uma condição para o exercício pleno dos demais direitos e para a emancipação humana.

Nesse sentido, Piaget (1973) contribuiu para essa discussão ao afirmar que o direito à educação não se limita ao acesso à escola, mas envolve o direito a uma educação de qualidade que respeite o desenvolvimento cognitivo e moral da criança. Para o autor, a educação deve promover a autonomia intelectual e moral dos indivíduos, preparando-os para exercer a cidadania de forma crítica e responsável.

Já para Freire (1996), por sua vez, desenvolve uma concepção emancipatória da educação, compreendendo-a como prática de liberdade e como instrumento de transformação social. Em sua obra "Pedagogia da Autonomia", o autor argumenta que a educação não pode ser reduzida à transmissão de conteúdos, mas deve constituir-se como processo dialógico que valoriza os saberes dos educandos e promove a conscientização crítica sobre a realidade. Essa perspectiva dialoga diretamente com a concepção dos direitos humanos, na medida em que reconhece a educação como meio para a superação de opressões e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 representa um marco na afirmação da educação como direito social. O artigo 205 estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1988). O artigo 206, por sua vez, elenca os princípios que devem orientar o ensino, incluindo a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a gratuidade do ensino público, a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática do ensino público.

Em Cury (2002), há o destaque que a Constituição de 1988 inaugurou uma nova fase na história da educação brasileira ao reconhecê-la como direito público subjetivo, ou seja, como direito exigível judicialmente em caso de omissão do poder público. Essa característica confere à educação uma dimensão de fundamentalidade que a distingue de outras políticas sociais, exigindo do Estado não apenas a oferta do serviço, mas a garantia de padrões mínimos de qualidade.

2.2 A Agenda 2030 e o Paradigma do Desenvolvimento Sustentável

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral da ONU em setembro de 2015, sintetiza 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, resultado de um amplo processo de consulta global que envolveu governos, sociedade civil, setor privado e academia. Diferentemente dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), vigentes entre 2000 e 2015, a Agenda 2030 caracteriza-se pela universalidade, aplicando-se tanto a países em desenvolvimento quanto a desenvolvidos e pela integração entre as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento (ONU, 2015).

Em Veiga (2015), há o argumenta que a Agenda 2030 representa uma evolução significativa no debate sobre desenvolvimento, superando a visão meramente economicista para incorporar dimensões de sustentabilidade, equidade e direitos humanos. Para o autor, os ODS constituem um "contrato social global" que compromete os Estados a adotarem políticas públicas integradas e a prestarem contas de seus resultados perante a comunidade internacional.

A educação figura de forma transversal na Agenda 2030: além de constituir o ODS 4, é reconhecida como meio essencial para o alcance de praticamente todos os demais objetivos. Essa centralidade reflete o entendimento de que a educação é condição necessária para a erradicação da pobreza (ODS 1), a igualdade de gênero (ODS 5), o trabalho decente (ODS 8), a redução das desigualdades (ODS 10) e a construção de sociedades pacíficas (ODS 16). Como afirmam Gadotti (2016) e outros autores, a educação constitui o "fio condutor" da Agenda 2030, permeando todas as dimensões do desenvolvimento sustentável.

Do ponto de vista dos direitos humanos, a Agenda 2030 inova ao incorporar explicitamente o princípio de "não deixar ninguém para trás" (leave no one behind), compromisso que dialoga diretamente com a universalidade dos direitos e com a necessidade de priorizar grupos historicamente marginalizados. Esse princípio implica a adoção de políticas afirmativas e de ações específicas para populações em situação de vulnerabilidade, incluindo pessoas com deficiência, povos indígenas, comunidades tradicionais e populações em situação de pobreza (ONU, 2015).

2.3 O ODS 4 - Educação de Qualidade: Conteúdo e Metas

O ODS 4 tem por meta "assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos" (ONU, 2015). Suas dez metas abrangem desde a educação infantil até o ensino superior, passando pela formação técnica e profissional, além de metas específicas sobre alfabetização, igualdade de gênero, infraestrutura escolar, formação docente e cooperação internacional.

Entre as metas mais relevantes para a análise proposta, destacam-se (ONU, 2015):

> Meta 4.1: garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, conduzindo a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;
>
> Meta 4.2: garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a cuidados e educação pré-escolar de qualidade, de modo que estejam prontos para o ensino primário;
>
> Meta 4.3: assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidades;
>
> Meta 4.4: aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo;
>
> Meta 4.5: eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e crianças em situação de vulnerabilidade;
>
> Meta 4.6: assegurar que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática;

> Meta 4.7: garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural;
>
> Meta 4.a: construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes;
>
> Meta 4.b: substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento;
>
> Meta 4.c: substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento.

A concepção das referidas metas à luz dos direitos humanos imprime que o ODS 4 incorpora dimensões de qualidade, equidade, inclusão e aprendizagem ao longo da vida, consistindo dessa forma em uma expressão ampliada de educação, coerente com a perspectiva dos direitos humanos e com a compreensão da educação como processo permanente de desenvolvimento humano.

2.4 O Alinhamento Normativo Brasileiro ao ODS 4

O Brasil apresenta um alinhamento formal expressivo com o ODS 4. A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, além de elencar princípios que orientam o ensino, como igualdade de condições de acesso e permanência, gratuidade do ensino público, valorização dos profissionais da educação e gestão democrática (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) regulamenta esses dispositivos constitucionais e reafirma a educação como direito social, estabelecendo as bases da organização da educação nacional. A LDB define os fins da educação, os níveis e modalidades de ensino, a organização dos sistemas de ensino e as responsabilidades dos entes federativos (BRASIL, 1996).

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014 - 2024, Lei nº 13.005/2014) constitui o principal instrumento de planejamento educacional de longo prazo, estabelecendo 20 metas e 254 estratégias que dialogam diretamente com as metas do ODS 4. Entre as metas do PNE, destacam-se a universalização da educação básica, a ampliação do acesso à educação infantil, a valorização dos profissionais da educação, a melhoria da qualidade do ensino e a ampliação do investimento público em educação (BRASIL, 2014).

Além disso, o Brasil é signatário de diversos instrumentos internacionais que reforçam esse alinhamento, como a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Jomtien, 1990), o Marco de Ação de Dakar (2000) e a Declaração de Incheon (2015), que orienta a implementação do ODS 4. A Declaração de Incheon, em particular, estabelece uma visão ambiciosa para a educação até 2030, comprometendo os Estados a garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos (UNESCO, 2015).

De acordo com Saviani (2018), apesar do alinhamento normativo, persiste no Brasil uma tensão entre os compromissos formalmente assumidos e a efetivação prática das políticas educacionais. Para o autor, a concretização do direito à educação requer não apenas a existência de normas, mas a mobilização de recursos financeiros, humanos e institucionais capazes de garantir condições efetivas de acesso, permanência e aprendizagem para todos os estudantes.

3 METODOLOGIA

3.1 Natureza e Abordagem da Pesquisa

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo qualitativo, de natureza exploratória e descritiva, fundamentado em revisão bibliográfica e documental. A abordagem qualitativa mostra-se adequada ao objetivo proposto, na medida em que busca compreender em profundidade os elementos sociogovernamentais implicados no ODS 4 no contexto brasileiro, considerando as dimensões normativas, institucionais e sociais que permeiam a efetivação do direito à educação.

Segundo Gil (2017), a pesquisa qualitativa permite ao pesquisador compreender os fenômenos sociais em sua complexidade, considerando as perspectivas dos atores envolvidos e as especificidades dos contextos analisados. Para o autor, esse tipo de abordagem é especialmente adequado a estudos que buscam analisar políticas públicas e sua implementação, uma vez que permite captar as nuances e contradições inerentes aos processos sociais.

De acordo com Minayo (2015), a pesquisa qualitativa em educação deve considerar a historicidade dos fenômenos analisados e as relações de poder que os atravessam. Nessa perspectiva, a análise dos elementos sociogovernamentais do ODS 4 no Brasil exige a compreensão das dinâmicas políticas, econômicas e sociais que condicionam a efetivação do direito à educação, bem como das disputas e tensões que permeiam o campo educacional.

3.2 Procedimentos Metodológicos

A presente pesquisa foi desenvolvida envolvendo a seguinte tríade investigativa:

Revisão bibliográfica: Realizou-se levantamento e análise da produção acadêmica sobre educação como direito humano, Agenda 2030, ODS 4 e políticas educacionais brasileiras. Foram consultados livros, artigos científicos, teses e dissertações publicados entre 2000 e 2023, com ênfase em autores que discutem a educação sob a perspectiva dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável.

Análise documental: Procedeu-se à análise de documentos normativos nacionais e internacionais, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano Nacional de Educação (PNE 2014–2024), a Agenda 2030 da ONU, a Declaração de Incheon e relatórios oficiais de organismos governamentais e internacionais. A análise documental seguiu as orientações de Bardin (2016), que propõe a leitura sistemática dos documentos, a identificação de categorias analíticas e a interpretação dos conteúdos à luz do referencial teórico adotado.

Análise e interpretação dos dados: Os dados obtidos nas etapas anteriores foram organizados e analisados a partir de categorias analíticas definidas com base no referencial teórico, a saber: (i) alinhamento normativo; (ii) equidade e inclusão; (iii) qualidade e valorização docente; (iv) infraestrutura e financiamento; (v) monitoramento e participação social. Essas categorias permitiram estruturar a discussão dos elementos sociogovernamentais do ODS 4 no contexto brasileiro.

Para isso, foram utilizadas as seguintes fontes:

a) Fontes normativas: Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), Plano Nacional de Educação — Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014), Lei Brasileira de Inclusão — Lei nº 13.146/2015 (BRASIL, 2015), Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015), Declaração de Incheon (UNESCO, 2015) e Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948);
b) Fontes estatísticas e relatórios oficiais: Censo Escolar da Educação Básica (BRASIL, 2022), relatórios do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), publicações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e relatórios de monitoramento dos ODS produzidos por organismos nacionais e internacionais;
c) Fontes bibliográficas: livros, artigos científicos, teses e dissertações que discutem a educação como direito humano, a Agenda 2030, o ODS 4 e as políticas educacionais brasileiras, com destaque para autores como Bobbio (2004), Freire (1996), Cury (2002), Saviani (2018) e Veiga (2015).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos documentos normativos revelou que o Brasil apresenta um alinhamento formal consistente com o ODS 4 e com a concepção da educação como direito humano. A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado (art. 205), além de prever princípios como igualdade de condições de acesso e permanência, gratuidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação (art. 206). Esses dispositivos encontram-se em consonância com os preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e com as metas do ODS 4 (BRASIL, 1988; ONU, 1948; ONU, 2015).

A LDB (Lei nº 9.394/1996) regulamenta os dispositivos constitucionais e reafirma a educação como direito social, estabelecendo as bases da organização da educação nacional. A lei define os fins da educação, os níveis e modalidades de ensino e as responsabilidades dos entes federativos, contemplando dimensões de qualidade, equidade e inclusão (BRASIL, 1996).

O PNE 2014–2024, por sua vez, estabelece 20 metas e 254 estratégias que dialogam diretamente com as metas do ODS 4. A análise comparativa entre as metas do PNE e as metas do ODS 4 revelou significativa convergência, especialmente no que se refere à universalização da educação básica, à ampliação do acesso à educação infantil, à valorização dos profissionais da educação e à melhoria da qualidade do ensino (BRASIL, 2014; ONU, 2015).

Destarte, a análise documental também evidenciou lacunas significativas entre o plano normativo e a efetivação prática das políticas educacionais. O Relatório Nacional de Acompanhamento dos ODS, produzido pelo governo brasileiro, reconhece que, apesar dos avanços, persistem desafios relacionados à desigualdade educacional, à qualidade da aprendizagem e à valorização docente (BRASIL, 2022). Esses achados corroboram a análise de Saviani (2018), para quem a concretização do direito à educação requer não apenas a existência de normas, mas a mobilização de recursos financeiros, humanos e institucionais capazes de garantir condições efetivas de acesso, permanência e aprendizagem.

A análise dos dados do Censo Escolar da Educação Básica (BRASIL, 2022) e de relatórios de organismos internacionais revelou a persistência de desigualdades significativas no acesso, na permanência e na aprendizagem dos estudantes brasileiros. As disparidades manifestam-se em múltiplas dimensões: regionais (entre as regiões Norte e Nordeste e as regiões Sul e Sudeste), territoriais (entre áreas urbanas e rurais), socioeconômicas (entre estudantes de diferentes níveis de renda) e raciais (entre estudantes brancos e negros).

No que se refere à Meta 4.5 do ODS 4, os dados indicam que populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, pessoas com deficiência e jovens em situação de vulnerabilidade social enfrentam barreiras adicionais de acesso, permanência e aprendizagem. A educação inclusiva, embora prevista na legislação (Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015), ainda carece de condições efetivas de implementação, especialmente no que se refere à formação de professores, à adaptação curricular e à oferta de recursos de acessibilidade (BRASIL, 2015).

Em Cury (2002) há o destaque de que a efetivação do direito à educação exige o enfrentamento das desigualdades estruturais que historicamente marcam o acesso e a qualidade da educação no Brasil. Para o autor, a igualdade de condições de acesso e permanência, prevista na Constituição, não se realiza plenamente sem a adoção de políticas afirmativas e de ações específicas para os grupos mais vulneráveis.

A Meta 4.c do ODS 4, relativa à qualificação docente, encontra correspondência na Meta 15 do PNE, que prevê a garantia de formação específica em nível superior para todos os professores da educação básica. A análise dos dados revelou que, embora tenha havido avanços na formação inicial de professores, com aumento do percentual de docentes com ensino superior completo, persistem desafios significativos relacionados à valorização profissional.

A desvalorização histórica da profissão docente, os baixos salários em diversas redes de ensino e a precarização das condições de trabalho comprometem tanto a atração de novos profissionais quanto a permanência dos já atuantes. Esses achados corroboram a análise de Freire (1996), para quem a valorização dos profissionais da educação é condição essencial para a qualidade do ensino e para a efetivação do direito à educação.

A análise dos dados do Censo Escolar (BRASIL, 2022) também revelou que a formação continuada de professores ainda é insuficiente em muitas redes de ensino, especialmente nas regiões Norte e Nordeste e em áreas rurais. A ausência de programas sistemáticos de formação continuada compromete a atualização dos profissionais e a incorporação de novas metodologias e tecnologias educacionais.

A Meta 4.a do ODS 4 preconiza a construção e melhoria de instalações escolares que ofereçam ambientes seguros, inclusivos e eficazes. A análise dos dados do Censo Escolar (BRASIL, 2022) revelou que parcela significativa das escolas brasileiras, especialmente nas regiões Norte e Nordeste e em áreas rurais, carece de infraestrutura adequada: bibliotecas, laboratórios, quadras esportivas, acesso à internet e condições básicas de saneamento.

Essa realidade compromete não apenas a qualidade do ensino, mas também a própria permanência dos estudantes, especialmente em contextos de vulnerabilidade. A pandemia de COVID-19 evidenciou de forma dramática essas desigualdades, expondo a exclusão digital e a ausência de condições mínimas para o ensino remoto em grande parte do território nacional.

No que se refere ao financiamento educacional, a análise documental revelou que o Brasil conta com mecanismos como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e a vinculação constitucional de recursos. Contudo, a Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o teto de gastos públicos, representou um obstáculo significativo ao financiamento educacional, congelando investimentos em áreas sociais por 20 anos. Embora o Novo Arcabouço Fiscal (2023) tenha substituído essa regra, os efeitos do período de austeridade ainda se fazem sentir, e a meta de 10% do PIB prevista no PNE não foi alcançada (BRASIL, 2014).

O ODS 4 exige sistemas mais complexos de monitoramento e avaliação, que sejam capazes de mensurar também a aprendizagem e a equidade. A análise documental revelou que o Brasil dispõe de instrumentos como o Censo Escolar, o SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e o IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. No entanto, os dados indicam que ainda persistem lacunas na produção de dados desagregados por raça, gênero, deficiência e território, fundamentais para o princípio de "não deixar ninguém para trás" (ONU, 2015).

A participação social, por meio de conselhos, conferências e movimentos educacionais, constitui elemento sociogovernamental essencial para a efetivação do ODS 4. A análise documental evidenciou que a sociedade civil organizada tem desempenhado papel relevante na defesa do direito à educação, mas enfrenta desafios de institucionalização e de continuidade das políticas participativas. A criação da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS), em 2016, representou avanço importante, mas sua atuação foi marcada por descontinuidades ao longo dos anos.

5.REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Censo Escolar da Educação Básica 2022. Brasília: **INEP**, 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa,** São Paulo, n. 116, p. 245-262, jul. 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GADOTTI, Moacir. **Educação para a sustentabilidade: a contribuição da ecopedagogia.** São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2015.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015.

PIAGET, Jean. **Para onde vai a educação?** Tradução de Ivete Braga. Rio de Janeiro: José Olympio, 1973.

SAVIANI, Dermeval. **A Lei da Educação: LDB trajetória, limites e perspectivas**. 13. ed. Campinas: Autores Associados, 2018.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Educação 2030: **Declaração de Incheon e Marco de Ação**. Paris: UNESCO, 2015.

VEIGA, José Eli da. **Para entender o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Editora 34, 2015.